CONTRATO N.º 043/2020
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA,OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E APOIO TECNICO E OPERACIONAL JUNTO AO SUAS E CAD.UNICO, NU MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: EVERTON RIBEIRO GOMES ME/VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.404.249/0001-77, com sede na Av. Cel. Messias Melo, 250, centro de Batalha/PI, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Everton Ribeiro Gomes.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 **(doze)** parcelas, de R$ 3.000,00

(três mil reais) pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020 contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ficha	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
253	06.02	06.244.0009.2038	3.3.90.39.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 04 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL (PI)

CONTRATANTE

VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

INEXIGIBILIDADE N° 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí/PI.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, CNPJ: 01.616.855/0001-0.

CONTRATADA: EVERTON RIBEIRO GOMES ME (VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA), inscrito no CNPJ nº 14.404.249/0001-77.

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais);

DATA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020.

RECURSOS: FMAS, SUAS e PBF.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel Da Baixa Grande – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

D E C R E T O Nº: 001 / 2020

"Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei n O 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos seguintes membros:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
  TITULAR: Francilene Mendes de Moura,
  RG: 2.742.687, CPF: 042.125.663-03
  SUPLENTE: Maria Gorete Gomes da Silva,
  RG: 1.766.232, CPF: 019.445.583-14

- **Secretaria Municipal de Educação:**
  TITULAR: Regina Célia Cunha,
  RG: 1.351.304, CPF: 842.233.323-68
  SUPLENTE: Francisca das Chagas Teixeira,
  RG: 4.813.560, CPF: 458.034.983-00

- **Secretaria Municipal de Saúde:**
  TITULAR: José Alves de Castro Filho,
  RG: 57.604.610-3, CPF: 879.004.913-68
  SUPLENTE: Maria do Amparo Oliveira Silva,
  RG: 2.317.863, CPF: 010.783.383-29

- **Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:**
  TITULAR: Francisco da Cruz Carlos,
  RG: 1.766.252, CPF: 846.279.201-49
  SUPLENTE: Francisca das Chagas da Silva,
  RG: 5.009.298, CPF: 025. 626.333-77

- **Representante do Conselho Tutelar:**
  TITULAR: Geilda Rodrigues de Oliveira,
  RG: 2.557.177, CPF: 010.329.203-94
  SUPLENTE: Ediana Maria Viana,
  RG: 1.766.177, CPF: 854.671.033-34

Art. 2º- A Comissão que se refere esse decreto, deverá Elaborar e encaminhar relatórios conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande (PI) 18 de Fevereiro de 2020.

Josemar Teixeira Moura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí/PI. (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e III da Lei nº 8.666/93).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2020 realizado em 04/02/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí/PI, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais) em favor da empresa **EVERTON RIBEIRO GOMES ME (VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA),** inscrita no CNPJ nº 14.404.249/0001-77, sediada a Av. Coronel Messias melo, n 250, centro de Batalha/PI, conforme proposta financeira e toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação – PMBP/PI e parecer jurídico que são fundamentados no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso I e III da Lei nº 8.666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.
Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí (PI), 04 de Fevereiro de 2020.

Ana Deicides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí/PI.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, CNPJ: 01.616.855/0001-0.
CONTRATADA: EVERTON RIBEIRO GOMES ME (VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA), inscrita no CNPJ nº 14.404.249/0001-77.
VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais);
DATA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2020.
RECURSOS: FMAS, SUAS e PBF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura Contratação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Tamboril do Piauí/PI.

Considerando o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, em 14/02/2020, pag. 207, Diário Oficial da União, Seção 03, pag.222 e Jornal O Dia, pag.04, todos da mesma data. Resolve: RETIFICAR o objeto do referido, no seguinte aspecto: **Onde se lê** "Registro de preços para futura Contratação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Brejo do Piauí/PI", **leia-se** "Registro de preços para futura Contratação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Tamboril do Piauí/PI".

Tamboril do Piauí-PI, 17 de Fevereiro de 2020

Generton de Sousa Santos
Pregoeiro da PMT